

**LEI Nº 4179, DE 14 DE JULHO DE 2008**

**Autoria: Prefeito Municipal**

Dispõe sobre autorização de doação de imóvel à empresa Refri'Air Ar Condicionado Ltda. – ME e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa Refri'Air Ar Condicionado Ltda. - ME, Cadastrada no CNPJ/MF nº 06.156.844/0001-02, a área de terreno abaixo descrita, localizada na Rua Projetada Um, Área Industrial do Parque Aeroporto, Bairro do Barranco, nesta cidade:

“TERRENO designado Área A19 da Gleba A, correspondente à parte da Área 01 C, situado nesta cidade, com frente para a Rua Projetada 1, distante 134,21m da Rua José Renato Cursino de Moura, ponto este distante a 145,14m rumo SE38°58'30” do marco zero 1, marco este situado na confluência da Rua José Renato Cursino de Moura e Rua Yokichiro Shimada, e 81,94m rumo SE38°58'30” do marco zero 2, marco este situado na confluência da Rua José Renato Cursino de Moura e Rua Pedro Mariotto, deste ponto segue em uma curva que se projeta à esquerda com o desenvolvimento de 18,54m e raio de 18,00m, confrontando com o Prolongamento da Avenida do Pinhão (Antigo Leito da Estrada de Ferro Central do Brasil); daí segue em uma reta medindo 38,51m confrontando com a Rua Projetada 1, daí segue em uma reta medindo 7,26m, confrontando com a Área A1 da Gleba A, ambas de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; daí deflete à esquerda e segue em uma reta medindo 35,07m, confrontando com a Área A2 da Gleba A, de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; daí deflete à esquerda e segue em uma reta medindo 47,34m, confrontando com a Área A18 da Gleba A, de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté, atingindo o ponto inicial, encerrando no perímetro acima uma área de 1.176,41m<sup>2</sup>, cadastrado na Prefeitura Municipal sob BC nº4.5.090.025.001.”

Art. 2º A área descrita no art. 1º destina-se à instalação de uma unidade comercial e de prestação de serviços, cujo objeto social é o de comércio, manutenção e instalação de equipamentos de refrigeração e ar condicionado.

Art. 3º No instrumento de doação do imóvel deverão ser fixadas cláusulas assecuratórias do princípio de reversão, total ou parcial das áreas remanescentes, obedecidas as taxas de ocupação previstas § 1º do art. 2º, da Lei Complementar nº 184, de 5 de março de 2008, assim como os encargos da donatária e o prazo para a sua instalação.

Art. 4º Caso venha a ser decretada a quebra ou a falência da empresa donatária e ainda não tenha decorrido o prazo para a retirada da cláusula de reversão a contar da data da lavratura da futura escritura de doação, imediatamente será executada a cláusula assecuratória de reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias que passam a integrá-lo, sem qualquer tipo de indenização.

Art. 5º Será concedido à empresa, pelo prazo de dois anos, a título de incentivo fiscal, além da doação da área e da infra-estrutura necessária à implantação da unidade, esta de acordo com a disponibilidade da Prefeitura, a isenção total do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, a partir da lavratura da escritura de doação onerosa, com cláusula de reversão a ser efetivada.

Art. 6º A empresa donatária somente poderá usufruir os incentivos fiscais descritos no art. 5º se concretizados os números e valores por ela apresentados, constantes nos autos do Processo Administrativo nº 10.127/08, os quais foram utilizados pela Municipalidade para obtenção da pontuação que facultou tal concessão.

§ 1º O critério utilizado para a obtenção da pontuação alcançada pela promitente donatária está estabelecido no art. 2º, inciso I, alíneas “a” e “b” e art. 5º, incisos I a V, e art. 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 184, de 2008.

§ 2º A pontuação suscitada no presente artigo dá à empresa uma perspectiva de direito de, em tese, obter a concessão de isenção de IPTU pelo prazo de dois anos.

§ 3º Caso os números e valores fornecidos pela donatária à Municipalidade venham a ser alterados durante o decurso do aludido prazo isencional, este poderá ser revisto pelo Município, que se prevalecerá do interesse público.

Art. 7º A área descrita no art. 1º está descrita na planta AD-2456.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei onerarão a verba orçamentária própria.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 14 de julho de 2008, 363º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**Roberto Pereira Peixoto**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Área Técnico Legislativa, aos 14 de julho de 2008.

**Maria Adalgisa Marcondes Corrêa**  
**Gerente da Área Técnico Legislativa**